

INFORME LEGISLATIVO

Edição de 08 de maio de 2023



INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Definição de normas e diretrizes para o uso da Inteligência Artificial

PL 02338/2023 - Autoria: Sen. Rodrigo Pacheco (PSD/MG)

1

Restrição de aplicação da substituição tributária do Simples

PLP 00100/2023 - Autoria: Dep. Jorge Goetten (PL/SC)

2

Inclusão de municípios do Triângulo Mineiro, Alto Paranaíba e Noroeste de Minas Gerais no FCO

PL 02152/2023 - Autoria: Dep. ZÉ VITOR (PL/MG)

3

Proibição de empresas brasileiras de realizarem transações comerciais com empresas estrangeiras que exploram trabalho escravo

PL 02203/2023 - Autoria: Sen. Marcos do Val (PODEMOS/ES)

3

Instituição do Marco Regulatório do Metaverso

PL 02175/2023 - Autoria: Dep. Rubens Pereira Júnior (PT/MA)

3

Regulamentação do Consultor Político

PL 02192/2023 - Autoria: Dep. Juninho do Pneu (UNIÃO/RJ)

4

Inclusão de orientações na embalagem sobre o descarte seguro do produto nocivo

PL 02201/2023 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP)

4

Aplicação e julgamento para o perdimento de mercadoria, veículo e moeda

PL 02249/2023 - Autoria: Poder Executivo

4

Obrigações da empresa responsável por ocorrência ou risco iminente de desastre ambiental

PL 02257/2023 - Autoria: Dep. Alfredo Gaspar (UNIÃO/AL)

5

Proibição da supressão de vegetação nativa pelo período de 4 anos

PL 02258/2023 - Autoria: Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM)

5

<i>Inclusão da prática de discriminação ou injúria racial contra o empregado como justa causa para rescisão do contrato</i>	6
PL 02200/2023 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP)	
<i>Demissão direta e indireta por justa causa em casos de assédio moral</i>	6
PL 02317/2023 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP)	
<i>Responsabilidade solidária da empresa contratante de trabalho temporário na ocorrência de trabalho análogo à escravidão</i>	6
PL 02236/2023 - Autoria: Dep. Julio Lopes (PP/RJ)	
<i>Medidas para enfrentamento ao trabalho em condições análogas à de escravo</i>	6
PL 02246/2023 - Autoria: Dep. Erika Hilton (PSOL/SP)	
<i>Redução de jornada de trabalho do empregado cujo dependente tenha deficiência congênita ou adquirida</i>	7
PL 02167/2023 - Autoria: Dep. Duarte (PSB/MA)	
<i>Normas e diretrizes para a jornada de trabalho intermitente</i>	7
PL 02243/2023 - Autoria: Sen. Jorge Kajuru (PSB/GO)	
<i>Controle de jornada de trabalhadores submetidos às atividades por produção ou tarefa</i>	8
PL 02178/2023 - Autoria: Dep. Alberto Fraga (PL/DF)	
<i>Fixação do valor do salário-mínimo a partir de maio de 2023</i>	8
MPV 01172/2023 - Autoria: Presidência da República	
<i>Aumento de prazo sobre a rede credenciada de estabelecimentos comerciais e portabilidade dos serviços</i>	8
MPV 01173/2023 - Autoria: Presidência da República	
<i>Instituição de cotas para idosos em empresas com mais de cem empregados</i>	9
PL 02206/2023 - Autoria: Dep. Waldemar Oliveira (AVANTE/PE)	
<i>Proibição da realização de licitação para a concessão de serviço público por agência reguladora</i>	9
PL 02263/2023 - Autoria: Sen. Jorge Kajuru (PSB/GO)	
<i>Previsão de pena para crimes de furto e receptação de cabos e equipamentos do serviço público essencial</i>	9
PL 02184/2023 - Autoria: Dep. Juninho do Pneu (UNIÃO/RJ)	
<i>Criação do Sistema Único de Transporte e Mobilidade Urbana</i>	9
PL 02193/2023 - Autoria: Dep. Juninho do Pneu (UNIÃO/RJ)	
<i>Aproveitamento do potencial eólico ou fotovoltaico offshore</i>	10
PL 02262/2023 - Autoria: Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)	
<i>Isenção do pagamento das tarifas de energia elétrica, água e esgoto para as famílias vulneráveis com pessoas deficientes</i>	10
PL 02265/2023 - Autoria: Dep. Detinha (PL/MA)	
<i>Condições para pesquisa e lavra de recursos minerais e hidrocarbonetos, aproveitamento de recursos hídricos e geração de energia elétrica em terras indígenas</i>	11
PL 02303/2023 - Autoria: Dep. Nicoletti (UNIÃO/RR)	
<i>Definição legal de hidrogênio combustível, hidrogênio verde e sistema de célula de combustível</i>	11
PL 02308/2023 - Autoria: Dep. ADRIANA VENTURA (NOVO/SP)	

<i>Reparação ao contribuinte pela Fazenda Pública por dano moral e material quando da impropriedade de lançamento fiscal</i>	12
PLP 00102/2023 - Autoria: Sen. Angelo Coronel (PSD/BA)	
<i>Definição do ensino profissionalizante e os cursos preparatórios para vestibular como modalidades do ensino integral</i>	12
PL 02176/2023 - Autoria: Dep. Rubens Pereira Júnior (PT/MA)	
INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA	
<i>Possibilidade de multiplicação, troca e comercialização de mudas entre agricultores familiares e indígenas</i>	12
PL 02190/2023 - Autoria: Dep. Tadeu Veneri (PT/PR)	
<i>Criação do selo de qualidade do cacau brasileiro</i>	12
PL 02209/2023 - Autoria: Dep. Neto Carletto (PP/BA)	
<i>Aumento do limite para isenção de IPI na aquisição de veículo por pessoa com deficiência</i>	13
PL 02254/2023 - Autoria: Dep. Rosângela Moro (UNIÃO/SP)	
<i>Criação do Cadastro Nacional de Habitação de Interesse Social</i>	13
PL 02248/2023 - Autoria: Dep. Alberto Mourão (MDB/SP)	
<i>Programa para a inserção profissional de mulheres na construção civil</i>	13
PL 02315/2023 - Autoria: Dep. Rogéria Santos (REPUBLICANOS/BA)	
<i>Desconto nas tarifas de energia elétrica ao irrigante e ao aquicultor nos fins de semana e feriados</i>	14
PL 02132/2023 - Autoria: Dep. Júlio Cesar (PSD/PI)	
<i>Imunidade dos impostos sobre medicamentos destinados ao uso humano</i>	14
PEC 00019/2023 - Autoria: Sen. Rodrigo Cunha (UNIÃO/AL)	
<i>Permissão de comercialização e dispensa de medicamentos isentos de prescrição por supermercados</i>	14
PL 02158/2023 - Autoria: Sen. Efraim Filho (UNIÃO/PB)	
<i>Normas para o encerramento da produção de medicamentos de uso contínuo</i>	14
PL 02284/2023 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP)	
<i>Instituição de novas informações nas embalagens e propagandas de produtos fumígenos</i>	15
PL 02287/2023 - Autoria: Dep. Sílvia Cristina (PL/RO)	
<i>Aumento das alíquotas da CFEM incidentes sobre o ouro e o ferro</i>	15
PL 02307/2023 - Autoria: Sen. Carlos Viana (PODEMOS/MG)	
<i>Aumento da pena do crime do genocídio provocado por mineração ilegal e predatória</i>	15
PL 02274/2023 - Autoria: Dep. Túlio Gadêlha (REDE/PE)	
<i>Instituição do Marco Legal das Plataformas Digitais</i>	16
PL 02120/2023 - Autoria: Dep. Mendonça Filho (UNIÃO/PE)	

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

• REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

Definição de normas e diretrizes para o uso da Inteligência Artificial

PL 02338/2023 - Autoria: Sen. Rodrigo Pacheco (PSD/MG), que "Dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial."

O Projeto reproduz texto do Anteprojeto de Lei elaborado pela comissão de juristas do Senado Federal para definir diretrizes, normas, conceitos e direitos sobre o uso da Inteligência Artificial (IA).

- **Conceitua Inteligência Artificial como sistema computacional, com graus diferentes de autonomia,** desenhado para inferir como atingir um dado conjunto de objetivos, utilizando **abordagens baseadas em aprendizagem de máquina e/ou lógica e representação do conhecimento,** por meio de dados de entrada provenientes de máquinas ou humanos, com o objetivo de produzir previsões, recomendações ou decisões que possam influenciar o ambiente virtual ou real.

- **Principais disposições presentes no Capítulo de Direitos:**

A) - Direito à informação prévia e compreensão das decisões tomadas por sistemas de inteligência artificial: i) caráter automatizado da interação e da decisão; ii) descrição geral do sistema; iii) e medidas de governança adotadas no desenvolvimento e emprego do sistema; iii) categorias de dados pessoais utilizados. As informações serão fornecidas por procedimento gratuito e facilitado, em linguagem que permita que a pessoa compreenda.

B) - Direito de contestar decisões e de solicitar intervenção humana: i) solicitar a revisão de decisões, recomendações ou previsões geradas por tal sistema que produzam efeitos jurídicos relevantes; ii) à intervenção humana ou revisão humana.

C) - Direito de correção de vieses discriminatórios diretos, indiretos, ilegais ou abusivos em decorrência do uso de dados pessoais sensíveis ou de impactos desproporcionais em razão de características pessoais

Principais disposições presentes na identificação e categorização dos riscos:

A) - exige avaliação prévia, a sua entrada no mercado, dos riscos dos sistemas de IA a ser realizada por parte dos desenvolvedores. A avaliação prévia será submetida à autoridade competente para sua validação ou reclassificação do nível de risco do sistema.

B) - critérios para a classificação de aplicações como de risco excessivo: i) emprego de técnicas subliminares que tenham por objetivo ou por efeito induzir a pessoa natural a se comportar de forma prejudicial; ii) exploração de quaisquer vulnerabilidades de grupos específicos de pessoas naturais; iii) avaliação, classificação ou ranquear as pessoas naturais pelo Poder Público; e iv) atividades de segurança pública, onde somente é permitido o uso de sistemas de identificação biométrica à distância.

C) - aplicações consideradas de alto risco: i) voltadas para a área de segurança; ii) educação e formação profissional, incluindo sistemas de determinação de acesso a instituições de ensino; iii) recrutamento, triagem, filtragem, avaliação de candidatos, tomada de decisões sobre promoções; iv) avaliação da capacidade de endividamento; v) administração da justiça, incluindo sistemas que auxiliem autoridades judiciárias na investigação; e vi) veículos autônomos.

Principais disposições presentes no Capítulo sobre governança:

A) - Exige que os agentes de inteligência artificial estabeleçam estruturas corporativas de governança e processos internos aptos a garantir a segurança dos sistemas;

B) - Estabelece medidas adicionais de governança para sistemas de alto risco, tais como: i) - elaboração de documentação do sistema no formato adequado ao processo de desenvolvimento e à tecnologia usada; ii) uso de ferramentas de registro automático da operação; iii) supervisão humana; iv) realização de consultas e audiências públicas na contratação de I.A. pelo poder público; e v) realização de Avaliação de Impacto Algorítmico.

- **Apresenta as seguintes disposições principais sobre responsabilidade civil:** i) prevê a **reparação integral** de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo; e ii) a **responsabilidade objetiva** para sistema de inteligência artificial de alto risco ou de risco excessivo.

- **Prevê que o Poder Executivo designará uma autoridade competente para a implementar e zelar a aplicação da Lei,** com as seguintes competências: i) zelar pela proteção a direitos fundamentais e a demais direitos; ii) promover e elaborar estudos sobre boas práticas; iii) expedir normas e regulamentações; iv) definir procedimentos e requisitos para elaboração da avaliação de impacto algorítmico e para certificação do desenvolvimento e utilização de sistemas de alto risco; e v) fiscalizar e aplicar sanções a infrações à Lei.

- **Estabelece as seguintes sanções administrativas:** i) multa equivalente a 2% do faturamento da empresa no ano anterior, com o limite de R\$ 50 milhões para cada infração; ii) proibição de participar por cinco anos de projetos experimentais de inovação, chamados de "sandbox regulatório"; iii) suspensão das atividades da empresa, do desenvolvimento e operação da ferramenta de inteligência artificial; e v) proibição de tratamento de determinadas bases de dados.

Prevê que não constituirão violação de direitos autorais o uso de obras, no caso de "reprodução, armazenamento e transformação, em processos de mineração de dados", **por instituições de pesquisa, de jornalismo e por museus,** arquivos e bibliotecas, desde que: i) não tenha como objetivo a simples reprodução, exibição ou disseminação da obra original em si; ii) o uso ocorra na medida necessária para o objetivo a ser alcançado; iii) não prejudique de forma injustificada os interesses econômicos dos titulares; e iv) não concorra com a exploração normal das obras.

- A autoridade competente poderá autorizar o funcionamento de ambiente regulatório experimental para inovação em inteligência artificial (**sandbox regulatório**).

MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Restrição de aplicação da substituição tributária do Simples

PLP 00100/2023 - Autoria: Dep. Jorge Goetten (PL/SC), que "Altera a Lei Complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte."

Estabelece que nas operações sujeitas à **Substituição Tributária e à antecipação de recolhimento de imposto,** quando se tratar de **microempresa ou empresa de pequeno porte,** as alíquotas aplicáveis serão aquelas atribuídas às empresas optantes pelo **Simples Nacional.**

- A microempresa ou a empresa de pequeno porte sujeita à **tributação do ICMS no Simples Nacional por valores fixos**

mensais, não se submete à Substituição Tributária.

- Fixa que no caso da **substituição tributária ou do regime de antecipação ocorrer no mês de início de atividades da MPE**, dever ser aplicada a alíquota efetiva de **1,36%, no caso de destinação à revenda de mercadorias**, ou **1,44% no caso de destinação à venda de produtos industrializados**.

INTEGRAÇÃO NACIONAL

Inclusão de municípios do Triângulo Mineiro, Alto Paranaíba e Noroeste de Minas Gerais no FCO

PL 02152/2023 - Aatoria: Dep. ZÉ VITOR (PL/MG), que "Altera a Lei nº 7.827, de 1989, para incluir os municípios que especifica no Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO."

Inclui os **municípios do Triângulo Mineiro, Alto Paranaíba e Noroeste de Minas Gerais** como parte das **áreas beneficiadas** pelos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (**FCO**).

• QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Proibição de empresas brasileiras de realizarem transações comerciais com empresas estrangeiras que exploram trabalho escravo

PL 02203/2023 - Aatoria: Sen. Marcos do Val (PODEMOS/ES), que "Proíbe que empresas brasileiras realizem transações comerciais com empresas estrangeiras que exploram trabalho escravo ou análogo a escravidão."

Proíbe as empresas brasileiras de realizar quaisquer transações comerciais com empresas estrangeiras que, de acordo com as leis locais da sede ou da filial com a qual for realizado o contrato de compra e venda, tenham sido **condenadas por exploração ao trabalho escravo ou análogo à escravidão**.

Instituição do Marco Regulatório do Metaverso

PL 02175/2023 - Aatoria: Dep. Rubens Pereira Júnior (PT/MA), que "Dispõe sobre o marco regulatório do metaverso e estabelece princípios, diretrizes e normas para o uso e a realização de negócios jurídicos nesse ambiente virtual."

Institui o Marco Regulatório do Metaverso, com o objetivo de estabelecer diretrizes e princípios para a regulação, organização e funcionamento dos ambientes virtuais interconectados.

- Define o metaverso como o conjunto de ambientes virtuais interconectados, acessados por meio de dispositivos eletrônicos, que permitem a interação entre usuários representados por avatares e a realização de negócios jurídicos.

- Os negócios jurídicos realizados no Metaverso, envolvendo usuários domiciliados no território nacional, **ficam sujeitos à jurisdição brasileira**.

- Nos casos em que houver conflito de leis, **será aplicada a legislação mais favorável ao usuário**, respeitando os princípios da ordem pública e da soberania nacional.

- As partes envolvidas em negócios jurídicos realizados no metaverso **podem estabelecer**, por meio de cláusula contratual, **a jurisdição e a legislação aplicável**.

Regulamentação do Consultor Político

PL 02192/2023 - Autoria: Dep. Juninho do Pneu (UNIÃO/RJ), que "Regulamenta a profissão de Consultor Político e dá outras providências."

Regulamenta a profissão de Consultor Político, **sendo o profissional que presta serviços de assessoria, planejamento, execução e gerenciamento de estratégias políticas, em âmbito eleitoral ou não eleitoral**.

- O exercício da profissão de Consultor Político **é privativo de bacharel em** Ciências Políticas, Comunicação Social, Marketing, Direito, Administração ou áreas afins, **com especialização em Consultoria Política**.

- São atribuições do Consultor Político:

I - Prestar consultoria em questões de legislação eleitoral e partidária; e

II - Realizar treinamentos e capacitações para equipes de campanha, bem como para candidatos e mandatários eleitos.

Inclusão de orientações na embalagem sobre o descarte seguro do produto nocivo

PL 02201/2023 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP), que "Altera a Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências, para prever a obrigatoriedade de divulgação nas embalagens de produtos nocivos sobre a logística reversa adotada para descarte destes produtos."

Obriga aos fabricantes e importadores a inclusão de **orientações, nas embalagens**, sobre o descarte seguro e adequado do **produto nocivo**.

- **São produtos nocivos:**

I - agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa, ou em normas técnicas;

II - pilhas e baterias;

III - pneus;

IV - óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;

V - lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista; e

VI - produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

Aplicação e julgamento para o perdimento de mercadoria, veículo e moeda

PL 02249/2023 - Autoria: Poder Executivo, que "Altera o Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, a Lei nº 10.833, de 29

de dezembro de 2003, e a Lei nº 14.286, de 29 de dezembro de 2021, para dispor sobre a aplicação e o julgamento da pena de perdimento de mercadoria, veículo e moeda."

Define que a aplicação das penalidades acerca dos julgamentos de perdas de mercadorias e veículos apreendidos seja aplicada por Auditor-Fiscal da RFB e **formalizados por meio de apreensão e de termo de guarda.**

- Estabelece possibilidade de intimação relativa à aplicação da penalidade, bem como **caracteriza as decisões de primeira e segunda instância.**

- Estipula métodos para recorrer às decisões em primeira instância, além de dispor sobre a intimação dos processos.

- O Ministro de Estado da Fazenda regulamentará o **rito administrativo de aplicação e as competências de julgamento da pena de perdimento de mercadoria, veículo e moeda.**

• MEIO AMBIENTE

Obrigações da empresa responsável por ocorrência ou risco iminente de desastre ambiental

PL 02257/2023 - Autoria: Dep. Alfredo Gaspar (UNIÃO/AL), que "Dispõe sobre as obrigações da empresa responsável pela ocorrência ou pelo risco iminente de acidente ou desastre quanto aos direitos das pessoas atingidas e do município afetado, bem como à destinação final da área impactada."

Estabelece obrigações da empresa responsável pela ocorrência ou pelo risco iminente de acidente ou desastre quanto aos direitos das pessoas atingidas e do município afetado, bem como à destinação final da área impactada.

- A atividade econômica da empresa responsável pela ocorrência ou pelo risco iminente de acidente ou desastre **pode ser suspensa enquanto não houver a reparação integral dos danos.**

- As pessoas desalojadas ou desabrigadas têm direito de ser representadas por organização social de sua escolha ou por comissão de atingidos, **bem como a assistência técnica e jurídica independente por elas escolhida, custeada pela empresa responsável pelo acidente ou desastre ou seu risco iminente.**

- A empresa responsável pela ocorrência ou pelo risco iminente de acidente ou desastre **não poderá ser alienada sem o cumprimento integral da reparação dos danos causados por sua atividade empresarial.**

Proibição da supressão de vegetação nativa pelo período de 4 anos

PL 02258/2023 - Autoria: Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM), que "Institui o "Desmatamento Zero", com a finalidade de conter a supressão de vegetação em todo território nacional."

Institui o "Desmatamento Zero", que **proíbe a supressão de vegetação nativa pelo período de 4 anos**, salvo, quando autorizada pelo Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama):

I - a supressão de vegetação necessária para a **implantação de empreendimento ou atividade de utilidade pública**, interesse social ou baixo impacto ambiental;

II - a **exploração** realizada **mediante Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS)**; e

III - a supressão de vegetação necessária ao **desenvolvimento de atividades agrosilvopastoris** em pequena propriedade rural ou posse rural familiar.

• LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

DISPENSA

Inclusão da prática de discriminação ou injúria racial contra o empregado como justa causa para rescisão do contrato

PL 02200/2023 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP), que "Acrescenta parágrafo ao art. 483 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para deixar expresso que a prática de discriminação ou injúria racial contra o empregado ou pessoas de sua família enquadra-se em hipótese de justa causa para a rescisão do contrato de trabalho."

Inclui na CLT que a **prática de discriminação racial ou injúria racial contra o empregado ou pessoas de sua família** se enquadra como **ato lesivo da honra e boa fama**, podendo o empregado, em hipótese de **justa causa, rescindir o contrato e pleitear** a devida indenização.

Demissão direta e indireta por justa causa em casos de assédio moral

PL 02317/2023 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP), que "Inclui alínea aos artigos 482 e 483 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho) para estabelecer a demissão por justa causa em casos de prática de assédio moral."

Define a prática do **assédio moral como justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador**.

- **Também define que o empregado poderá considerar rescindido o contrato** e pleitear a devida indenização **quando sofrer assédio moral por parte do empregador ou seus prepostos** ou ainda quando houver a denúncia de assédio moral e o empregador não tomar as providências cabíveis.

JUSTIÇA DO TRABALHO

Responsabilidade solidária da empresa contratante de trabalho temporário na ocorrência de trabalho análogo à escravidão

PL 02236/2023 - Autoria: Dep. Julio Lopes (PP/RJ), que "Acrescenta dispositivo à Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que "Dispõe sobre o Trabalho Temporário nas Empresas Urbanas, e dá outras Providências", para dispor sobre a responsabilidade do contratante em caso de ocorrência de trabalho análogo de escravidão."

Define que **a empresa contratante de trabalho temporário, responde solidariamente com a contratada**, na ocorrência de trabalho análogo à escravidão.

Medidas para enfrentamento ao trabalho em condições análogas à de escravo

PL 02246/2023 - Autoria: Dep. Erika Hilton (PSOL/SP), que "Estabelece medidas para enfrentamento ao trabalho em condições análogas à de escravo no Brasil e dá outras providências."

Estabelece medidas para enfrentamento ao trabalho realizado em condições análogas à de escravo.

- Define que os editais de licitação para a contratação de bens e serviços, promovidos por órgãos e entidades da Administração Pública Federal **devem obrigar a apresentação de declaração do licitante**, de que não conterà em sua cadeia produtiva a utilização de trabalho em condições análogas à de escravo.

- O edital pode exigir percentual mínimo de mão-de obra constituída por pessoas vítimas de trabalho análogo à de escravo.

- As pessoas jurídicas envolvidas nas violações sobre o trabalho análogo à de escravo devem ser **responsabilizadas por meio de pagamento de indenização em favor das vítimas e da sociedade**, além da proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios de qualquer natureza, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não inferior a cinco anos, sem prejuízo de outras sanções previstas.

DURAÇÃO DO TRABALHO

Redução de jornada de trabalho do empregado cujo dependente tenha deficiência congênita ou adquirida

PL 02167/2023 - Autoria: Dep. Duarte (PSB/MA), que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo o Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a redução da jornada de empregado cujo dependente seja pessoa com deficiência congênita ou adquirida, sem prejuízo salarial."

Altera a CLT para dispor sobre a redução de jornada de trabalho do empregado cujo dependente seja pessoa com deficiência congênita ou adquirida, sem prejuízo salarial.

- Permite ao empregado, que mantenha sob a sua dependência pessoa com deficiência congênita ou adquirida, **acordar com seu empregador a redução da jornada de trabalho**, sem prejuízo do salário, mediante apresentação de laudo médico que comprove a condição de deficiência.

- **Define que a diferença entre o salário efetivamente pago ao empregado e o salário calculado proporcionalmente à redução na jornada de trabalho não integrará a base de cálculo do PIS/Cofins e CSLL.**

OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS

Normas e diretrizes para a jornada de trabalho intermitente

PL 02243/2023 - Autoria: Sen. Jorge Kajuru (PSB/GO), que "Altera o caput e o § 3º do art. 443 e o art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a ela acrescenta o art. 452-B, para dispor sobre os direitos constitucionais e trabalhistas dos empregados contratados para o exercício de trabalho em jornadas intermitentes e dá outras providências."

Estipula novas normas e diretrizes para a jornada de trabalho intermitente.

- Define que o contrato para jornada de trabalho intermitente deve ser celebrado **expressamente e por escrito**.

- Caso o empregado já esteja convocado por outro empregador, em razão de outro contrato com previsão de jornada intermitente, **deve comunicar o fato ao empregador no prazo de um dia útil**, ficando livre de qualquer sanção.
- Em um mesmo dia, o empregado contratado para trabalho em jornadas intermitentes **não poderá prestar trabalho para mais de um empregador**.

- Institui que o empregado contratado para exercer trabalho em jornadas intermitentes possui:

I - proteção contra despedida arbitrária ou sem justa causa no valor de um salário médio percebido nos últimos 6 (seis) meses, nunca inferior a um salário-mínimo;

II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário, e inexistência de contrato de trabalho de qualquer natureza em vigência, no valor de um salário-mínimo, na forma da regulamentação;

III - FGTS acrescido de 40% (quarenta por cento), a ser pago pelo empregador, em caso de demissão injustificada ou sem justa causa; e

IV - adicionais legais.

Controle de jornada de trabalhadores submetidos às atividades por produção ou tarefa

PL 02178/2023 - Autoria: Dep. Alberto Fraga (PL/DF), que "Revoga o inciso III do art. 62 e o § 3º do art. 75-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências."

Suprime dispositivos da CLT para incluir no regime normal de duração do trabalho, os empregados em regime de teletrabalho que prestam serviço por produção ou tarefa, permitindo a esses empregados a eventual percepção de horas extras, intervalo intrajornada, intervalo interjornada, hora noturna e adicional noturno, entre outros.

POLÍTICA SALARIAL

Fixação do valor do salário-mínimo a partir de maio de 2023

MPV 01172/2023 - Autoria: Presidência da República, que "Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de maio de 2023."

Estabelece que, a partir de 1º de maio de 2023, **o valor do salário-mínimo será R\$ 1.320,00**. O valor diário e horário do salário mínimo corresponderá, portanto, a R\$ 44,00 e a R\$ 6,00 a partir de 1º de maio de 2023.

BENEFÍCIOS

Aumento de prazo sobre à rede credenciada de estabelecimentos comerciais e portabilidade dos serviços

MPV 01173/2023 - Autoria: Presidência da República, que "Altera o prazo previsto no art. 1º-A da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, referente à operacionalização dos serviços de pagamento e à portabilidade dos programas de alimentação do trabalhador."

Altera o prazo de vigência para 1º de maio de 2024, sobre o compartilhamento de rede credenciada de estabelecimentos comerciais de alimentação do trabalhador e da portabilidade gratuita dos serviços.

RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

Instituição de cotas para idosos em empresas com mais de cem empregados

PL 02206/2023 - Autoria: Dep. Waldemar Oliveira (AVANTE/PE), que "Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para dispor sobre percentual mínimo de contratação de pessoa idosa pelas empresas com 100 (cem) ou mais empregados"

Institui cotas para que a empresa com 100 ou mais empregados, seja obrigada a preencher de 2 a 5% dos seus cargos com pessoas idosas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados, 2%;

II - de 201 a 500, 3%;

III - de 501 a 1000, 4%; e

IV- de 1001 em diante, 5%.

- Define que a dispensa de pessoa idosa ao final de contrato por prazo determinado de mais de 90 dias e a dispensa imotivada em contrato por prazo indeterminado, **somente poderão ocorrer após a contratação de outro trabalhador idoso.**

• INFRAESTRUTURA

Proibição da realização de licitação para a concessão de serviço público por agência reguladora

PL 02263/2023 - Autoria: Sen. Jorge Kajuru (PSB/GO), que "Altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para vedar a realização de licitação para a concessão de serviço público por agência reguladora."

Veda que agência reguladora seja licitante na contratação de **concessionária** de serviço público.

Previsão de pena para crimes de furto e receptação de cabos e equipamentos do serviço público essencial

PL 02184/2023 - Autoria: Dep. Juninho do Pneu (UNIÃO/RJ), que "Dispõe sobre o aumento das penas para os crimes de furto de cabos e equipamentos que possam prejudicar o funcionamento de serviço público essencial, bem como do crime de receptação desse produto."

Inclui a **subtração de equipamento que possa prejudicar o funcionamento de serviços públicos** essenciais como **furto qualificado** no Código Penal, com pena de **reclusão de 3 a 8 anos e multa.**

- Insere no Código Penal que a pena para **receptação qualificada de bens pertencentes à Administração Pública** será **augmentada no triplo** da pena prevista - de 3 a 8 anos de prisão e multa.

Criação do Sistema Único de Transporte e Mobilidade Urbana

PL 02193/2023 - Autoria: Dep. Juninho do Pneu (UNIÃO/RJ), que "Institui o Sistema Único de Transporte e Mobilidade Urbana."

Institui o **Sistema Único de Transporte e Mobilidade Urbana** para promover a integração e a eficiência do transporte público e privado.

- Define **competência aos órgãos do Poder Executivo Municipal, Estadual e Federal**, para:

I - estabelecer **normas e regulamentos para o transporte** público e privado;

II - implementar políticas e medidas de **incentivo ao uso do transporte não motorizado**; e

III - estabelecer medidas de **controle e fiscalização das emissões de gases** poluentes e de ruído.

Aproveitamento do potencial eólico ou fotovoltaico offshore

PL 02262/2023 - Autoria: Dep. Gilson Marques (NOVO/SC), que "Dispõe sobre o aproveitamento de potencial eólico ou fotovoltaico localizado no mar territorial, na plataforma continental e na zona econômica exclusiva, para fins de geração de energia elétrica."

Define que a exploração do aproveitamento de potencial eólico ou fotovoltaico localizado no mar territorial, na plataforma continental e na zona econômica exclusiva, para fins de geração de energia elétrica, **será realizado por conta e risco do empreendedor**.

- A autorização para a atividade de exploração do aproveitamento de potencial eólico ou fotovoltaico será precedida de **chamada pública concorrencial**.

- Os critérios de julgamento da chamada pública serão dispostos no edital e devem considerar:

I - a menor tarifa de energia elétrica comercializada no mercado regulado, quando pertinente;

II - o maior valor de bônus ofertado a título de percentual sobre o faturamento do empreendimento, apurado mensalmente, durante cinco anos contados da data de entrada em operação comercial;

III - a maior potência instalada; e

IV - a maior energia gerada.

- Define as infrações da ordem econômica em:

I - limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa;

II - dominar mercado ou exercer posição dominante; e

III - criar barreira, impedir, dificultar, limitar, prejudicar ou restringir a entrada de novos participantes e empreendimentos.

Isenção do pagamento das tarifas de energia elétrica, água e esgoto para as famílias vulneráveis com pessoas deficientes

PL 02265/2023 - Autoria: Dep. Detinha (PL/MA), que "Isenta as famílias em vulnerabilidade socioeconômica de pessoas portadoras de necessidades especiais do pagamento das tarifas de energia elétrica, água e esgoto, e dá outras providências."

Isenta as famílias em vulnerabilidade socioeconômica que possuam na família pessoa portadora de necessidades especiais do pagamento das **tarifas de água, energia elétrica e esgoto**.

Condições para pesquisa e lavra de recursos minerais e hidrocarbonetos, aproveitamento de recursos hídricos e geração de energia elétrica em terras indígenas

PL 02303/2023 - Autoria: Dep. Nicoletti (UNIÃO/RR), que "Regulamenta o § 1º do art. 176 e o § 3º do art. 231 da Constituição para estabelecer as condições específicas para a realização da pesquisa e da lavra de recursos minerais e hidrocarbonetos e para o aproveitamento de recursos hídricos para geração de energia elétrica em terras indígenas e institui a indenização pela restrição usufruto de terras indígenas."

Define as condições específicas para a realização da pesquisa e da lavra de recursos minerais e hidrocarbonetos e para aproveitamento de recursos hídricos para geração de energia elétrica em terras indígenas.

- São condições específicas:

- I - a realização de estudos técnicos prévios;
- II - a oitiva das comunidades indígenas afetadas;
- III - a autorização do Congresso Nacional para o desenvolvimento das atividades previstas no caput em terras indígenas indicadas pelo Presidente da República;
- IV - a participação das comunidades indígenas afetadas nos resultados das atividades de que trata o caput; e
- V - a indenização das comunidades indígenas afetadas pela restrição do usufruto sobre a terra indígena.

- A indenização pela restrição do usufruto de terras indígenas **será devida exclusivamente às comunidades indígenas afetadas**, em decorrência de:

- I - atividades de pesquisa mineral, incluídas as atividades exploratórias de hidrocarbonetos;
- II - instalação dos empreendimentos para aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica; e
- III - instalação de sistemas de transmissão, distribuição e dutovias não associadas às atividades previstas.

- **São nulos de pleno direito e não produzirão efeitos jurídicos, os títulos atributivos de direitos minerários em terras indígenas que tenham sido outorgados após o ato de homologação do processo de demarcação da terra indígena.**

Definição legal de hidrogênio combustível, hidrogênio verde e sistema de célula de combustível

PL 02308/2023 - Autoria: Dep. ADRIANA VENTURA (NOVO/SP), que "Dispõe sobre a definição legal de hidrogênio combustível e de hidrogênio verde."

Insera na Política Energética Nacional os conceitos de **hidrogênio verde, hidrogênio combustível e sistema de célula de combustível**:

I - **Hidrogênio Combustível**: hidrogênio utilizado como combustível em sistemas de célula de combustível, em motores ou em outros processos de combustão, para fins de transporte, aquecimento, geração de energia elétrica e aplicações industriais, entre outras aplicações;

II - **Hidrogênio Verde**: hidrogênio combustível obtido a partir de quaisquer processos ou rotas tecnológicas com uso de fontes renováveis de energia, tais como eletrólise da água, gaseificação de biomassa renovável, reforma de biogás ou de biometano, reforma de glicerina coproduto da fabricação de biodiesel, reforma de etanol, fotólise solar da água, entre outros;

III - **Sistema de Célula de Combustível:** conjunto completo de componentes que produz energia elétrica a partir da reação eletroquímica de um combustível, a exemplo de hidrogênio, etanol, gás natural ou biometano, entre outros, para uso em veículos ou em outras aplicações.

• **SISTEMA TRIBUTÁRIO**

OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS

Reparação ao contribuinte pela Fazenda Pública por dano moral e material quando da improcedência de lançamento fiscal

PLP 00102/2023 - Autoria: Sen. Angelo Coronel (PSD/BA), que "Acrescenta dispositivo ao art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, para prever a possibilidade de o contribuinte requerer reparação por dano moral e material contra o ente federativo por ação improcedente da Fazenda Pública em face do contribuinte."

Estabelece que a Fazenda Pública, sempre que vencida em processo **administrativo ou judicial** de natureza tributária, que acarrete a **improcedência do lançamento fiscal, deve indenizar o contribuinte pelos danos materiais e morais decorrentes do processo.**

• **INFRAESTRUTURA SOCIAL**

EDUCAÇÃO

Definição do ensino profissionalizante e os cursos preparatórios para vestibular como modalidades do ensino integral

PL 02176/2023 - Autoria: Dep. Rubens Pereira Júnior (PT/MA), que "Altera a Lei n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996 para incluir o ensino profissionalizante e os cursos preparatórios para vestibular como modalidades do ensino integral."

Define o ensino profissionalizante e os cursos preparatórios para vestibular como **modalidades do ensino integral.**

INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA

• **AGROINDÚSTRIA**

Possibilidade de multiplicação, troca e comercialização de mudas entre agricultores familiares e indígenas

PL 02190/2023 - Autoria: Dep. Tadeu Veneri (PT/PR), que "Altera a Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, para dispor sobre a livre multiplicação, troca e comercialização de sementes e mudas de cultivar local, tradicional ou crioula entre agricultores familiares, assentados da reforma agrária, indígenas e suas associações, organizações e cooperativas."

Permite a multiplicação de sementes e mudas de cultivar local, tradicional ou crioula para uso próprio, bem como a troca ou comercialização, **exclusivamente** entre os agricultores familiares, os assentados da reforma agrária, os indígenas e suas associações, organizações e cooperativas.

• **ALIMENTÍCIA**

Criação do selo de qualidade do cacau brasileiro

PL 02209/2023 - Autoria: Dep. Neto Carletto (PP/BA), que "Altera a Lei nº 13.710, de 24 de agosto de 2018, para dispor sobre o selo de qualidade do cacau brasileiro."

Cria o selo de qualidade do cacau 100% nacional, devendo garantir a **presença exclusiva de ingredientes de cacau cultivado no Brasil**.

• AUTOMOBILÍSTICA

Aumento do limite para isenção de IPI na aquisição de veículo por pessoa com deficiência

PL 02254/2023 - Autoria: Dep. Rosângela Moro (UNIÃO/SP), que "Altera a redação do § 7º do art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para limitar a aquisição, com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), feita por pessoas com deficiência, a veículo novo cujo preço de venda ao consumidor, incluídos os tributos incidentes, não seja superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)."

Aumenta o limite para isenção de IPI na aquisição de veículo por pessoa com deficiência para R\$ 300.000,00. Atualmente, o limite é de R\$ 200.000,00.

• CONSTRUÇÃO CIVIL

Criação do Cadastro Nacional de Habitação de Interesse Social

PL 02248/2023 - Autoria: Dep. Alberto Mourão (MDB/SP), que "Cria o Cadastro Nacional de Habitação de Interesse Social com a finalidade de mapear e acompanhar as demandas habitacionais no País."

Cria o **Cadastro Nacional de Habitação de Interesse Social** com a finalidade de **mapear e acompanhar as demandas habitacionais**.

- Fixa que o cadastro será preenchido pelos municípios com as seguintes informações:

- I - registro dos beneficiários de programas habitacionais de interesse social; e
- II - registro dos proprietários de imóveis objeto de regularização fundiária, entre outros.

- Define que **a falta de atualização do cadastro ou a falta de atuação do ente federativo para impedir a ocupação irregular em áreas de risco** pelo ente federativo **bloqueia** o recebimento de recursos do **Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS)**.

Programa para a inserção profissional de mulheres na construção civil

PL 02315/2023 - Autoria: Dep. Rogéria Santos (REPUBLICANOS/BA), que "Dispões sobre a criação de Programa para a inserção profissional de mulheres na construção Civil e dá outras providências."

Institui **programa para a inserção profissional de mulheres na construção civil**.

- Fixa como objetivo do programa a **execução de ações em rede, por meio de convênios com a União, Estados e Municípios**.

- Define que as **empresas de construção civil que participarem de Licitações Públicas poderão reservar vagas para as mulheres ocuparem os postos de trabalho**, sendo esse critério estabelecido nos referidos editais de publicação, nos contratos, inclusive os de renovação.

- Determina que **as verbas necessárias deverão constar na LDO**.

• ENERGIA ELÉTRICA

Desconto nas tarifas de energia elétrica ao irrigante e ao aquicultor nos fins de semana e feriados

PL 02132/2023 - Autoria: Dep. Júlio Cesar (PSD/PI), que "Acrescenta o § 4º ao art. 25 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para conceder ininterruptamente aos sábados, domingos e feriados, os horários em que pode ser estabelecido o período de 8h30m em que deve ser concedido desconto nas tarifas de energia elétrica ao irrigante e ao aquicultor."

Inclui a **concessão de desconto da tarifa de energia elétrica nos sábados, domingos e feriados** em um período contínuo de 8 horas e 30 minutos para o **irrigante e o aquicultor**.

• FARMACÊUTICA

Imunidade dos impostos sobre medicamentos destinados ao uso humano

PEC 00019/2023 - Autoria: Sen. Rodrigo Cunha (UNIÃO/AL), que "Acrescenta a alínea "f" ao inciso VI do art. 150 da Constituição Federal, tornando imunes a impostos os medicamentos destinados ao uso humano."

Altera a CF para estabelecer a **imunidade tributária dos medicamentos destinados ao uso humano**.

Permissão de comercialização e dispensa de medicamentos isentos de prescrição por supermercados

PL 02158/2023 - Autoria: Sen. Efraim Filho (UNIÃO/PB), que "Altera a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que "dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências", para permitir que os medicamentos isentos de prescrição possam ser comercializados e dispensados por supermercados, que disponham de farmacêutico."

Inclui que os **medicamentos isentos de prescrição poderão ser comercializados e dispensados por supermercados** que disponham de farmacêutico, com inscrição no Conselho Regional de Farmácia (CRF), sendo vedada a comercialização e a dispensação de medicamentos sem registro sanitário.

Normas para o encerramento da produção de medicamentos de uso contínuo

PL 02284/2023 - Aatoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP), que "Dispõe sobre cessação ou interrupção da fabricação de medicamentos de uso contínuo ou continuado e dá outras providências."

Estabelece que os **fabricantes de medicamentos de uso contínuo** ou continuado **só poderão interromper temporariamente ou cessar em definitivo a sua produção com autorização do Ministério da Saúde.**

• FUMO

Instituição de novas informações nas embalagens e propagandas de produtos fumígenos

PL 02287/2023 - Aatoria: Dep. Silvia Cristina (PL/RO), que "Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996."

Estabelece que as **embalagens e as propagandas comerciais dos maços de produtos fumígenos**, com exceção dos destinados à exportação, **conterão informações sobre os malefícios do fumo, prevenção ao seu uso, diagnóstico e tratamentos para dependência.**

• MINERAÇÃO

Aumento das alíquotas da CFEM incidentes sobre o ouro e o ferro

PL 02307/2023 - Aatoria: Sen. Carlos Viana (PODEMOS/MG), que "Altera a Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que define os percentuais da distribuição da compensação financeira de que trata a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, para aumentar os percentuais dessa compensação incidentes sobre o ouro e o ferro."

Eleva a alíquota da CFEM incidente sobre o ouro e o ferro:

I - **3,5% incidente sobre o ouro.** Atualmente, a alíquota é de 1,5%; e

II - **7% incidente sobre o ferro.** A alíquota atual é de 3,5%.

Aumento da pena do crime do genocídio provocado por mineração ilegal e predatória

PL 02274/2023 - Aatoria: Dep. Túlio Gadêlha (REDE/PE), que "Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para aumentar a pena do crime de execução pesquisa, lavra ou extração de recursos minerais sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença, ou em desacordo com a obtida, especialmente nos casos em que ocorrer em terras ou reservas indígenas"

Aumenta a pena do crime de execução de pesquisa, lavra ou extração de recursos minerais sem a competente autorização, especialmente em **terras ou reservas indígenas, para reclusão de 3 a 8 anos e multa.** Atualmente, a pena prevista é de detenção de 6 meses a 1 ano e multa.

- Inclui que **a pena é aumentada em dobro para quem deixa de recuperar a área pesquisada ou explorada, nos casos que:**

I - ocorrer em **terras e reservas indígenas;**

II - colocar a **saúde e a vida das pessoas em risco;**

III - causar significativo **impacto ambiental**; e

IV - for cometido com **emprego de máquinas e equipamentos**; entre outros.

• **TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

Instituição do Marco Legal das Plataformas Digitais

PL 02120/2023 - Aatoria: Dep. Mendonça Filho (UNIÃO/PE), que "Institui o Marco Legal das Plataformas Digitais (MLP) e dá outras providências."

Institui o Marco Legal das Plataformas Digitais, para estabelecer responsabilidade e transparência na internet.

- As plataformas **são obrigadas a estabelecer ponto único de contato que permita a comunicação direta, inclusive por via eletrônica, com as autoridades policiais e judiciárias** da União, dos Estados e do Distrito Federal, a fim de facilitar o intercâmbio de informações que possibilite a prevenção e identificação da autoria e da materialidade de crimes.

- As plataformas têm o dever de garantir a proteção prioritária de crianças e adolescentes no uso de seus serviços, **devendo atuar em face de conteúdos potencialmente ilegais gerados por terceiros** no âmbito de seus serviços, tendo o dever geral de atuação, em prazo hábil a ser definido pela entidade de autorregulação.

- A plataforma digital que disponibilizar conteúdo gerado por terceiros será **responsabilizada subsidiariamente**, quando envolver práticas criminosas, bem como a não disponibilização para as autoridades competentes.